



Nº 25
4

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO-Nº 17/2017

LOCAÇÃO DE 05(CINCO) COMPUTADORES COMPLETOS PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E D.C LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME.

Pelo presente Instrumento particular de LOCAÇÃO DE 05(CINCO) COMPUTADORES COMPLETOS PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, reuniram-se, de um lado a Prefeitura do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, situada na Praça Presidente Médici, 227, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, CEP: 49.690-000, CNPJ: 13.113.287/0001-08, neste ato representada pela sua titular, a Srª. Marinez Silva Pereira Lino, brasileira, casada, Prefeita Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro lado, D.C LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, localizada na Rua Marechal Horta Barbosa, 10B, Bairro Grageru, Aracaju/SE, Cep: 49.025-460, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.390.317/0001-20, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

LOCAÇÃO DE 05(CINCO) COMPUTADORES COMPLETOS PARA ATENDER A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato será realizado no período de 08(oito) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 7.520,00(sete mil quinhentos e vinte reais).

PREFEITURA

ITEM	QUANTIDADE (meses)	V. UNIT. EM R\$	V.02 MAQUINAS EM R\$/MÊS
LOCAÇÃO DE 05(CINCO) COMPUTADORES COMPLETOS Processador: I3, Monitor 19,5', Disco rígido Capacidade 1TB. Velocidade: 7200rpm Sata Iii, Memoria Tamanho: 8GB Ddr3 USB 3.0 1HDMI 01 Serial 01 Paralela (Suporte Ecp/Epp): 01 teclado, mouse, caixa de som, drive ótico, estabilizador	08	940,00	7.520,00
Valor Total do Contrato			7.520,00

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do Serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento será executado, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até o 5º dia do mês subsequente ao fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT

b) Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 11003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ação: 2005 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Nº 26
4

ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

3390.39.00.00:0100.000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito Serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

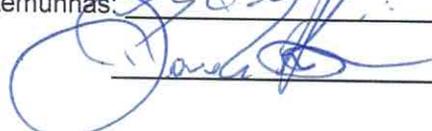
Monte Alegre de Sergipe/SE, 15 de fevereiro de 2017.


Prefeitura do Município de Monte Alegre de Sergipe
CONTRATANTE


D.C LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF nº 01078433541


CPF nº 05197687593